

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 922, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas (FETA)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 200901738		
PARECER CNE/CES Nº: 568/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2011

I – RELATÓRIO

A Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) é uma instituição de educação superior, localizada na Rodovia MG 179, Km 0, bairro Campus Universitário, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, Caixa Postal 23.

A IES é mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas (FETA), sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, localizada na Rua Geraldo Freitas da Costa, nº 120, bairro Cruz Preta, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.878.554/0001-99, com registro no Cartório de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas (MG), nº 49, livro AI, fls. 66 a 77, em 9 de Fevereiro de 1966.

A FETA teve sua criação autorizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 3438, de 12 de outubro de 1965, e é instituída pelo Decreto nº 9571, de 27 de janeiro de 1966.

Em 1988, as Faculdades Integradas da Região de Alfenas passaram a compor a UNIFENAS, reconhecida pelo Ministério da Educação e do Desporto pela Portaria MEC nº 605/88, de 13 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 1988, e credenciada pela Resolução nº 417/97, do CEE/MG, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 17 de outubro de 1997, nos termos da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas, em 17 de abril de 1991 e 30 de março de 1993, sob o nº 530, fls. 91 e 92, livro A-3.

Missão da IES

A IES tem como missão: *Formar o profissional-cidadão competente, ético, crítico e criativo capaz de contribuir efetivamente para construção de uma sociedade mais justa e igualitária e que concorra para o desenvolvimento da região e do País.*

Cursos de Graduação oferecidos pela UNIFENAS

De acordo com o relatório da SESu, estão protocolados, no sistema e-MEC, os pedidos de Renovação de Reconhecimento de Curso de Administração (200902650); Renovação de Reconhecimento de Curso de Biomedicina (200902651); Renovação de Reconhecimento de Curso de Agronomia (200903013); Renovação de Reconhecimento de Curso de Farmácia (200903206); Renovação de Reconhecimento de Curso de Administração

(200903275); Renovação de Reconhecimento de Curso de Direito (200903282); Renovação de Reconhecimento de Curso de Enfermagem (200903636); Renovação de Reconhecimento de Curso de Farmácia (200903637); Renovação de Reconhecimento de Curso de Direito (200903639); Renovação de Reconhecimento de Curso de Biomedicina (200903663); Renovação de Reconhecimento de Curso de Nutrição (200903664); Renovação de Reconhecimento de Curso de Medicina (200903666); Renovação de Reconhecimento de Curso de Farmácia (200903796); Renovação de Reconhecimento de Curso de Biomedicina (200903901); Renovação de Reconhecimento de Curso de Administração (200903908); Renovação de Reconhecimento de Curso de Farmácia (200903914); Renovação de Reconhecimento de Curso de Direito (200903961); Renovação de Reconhecimento de Curso de Farmácia (200904004); Renovação de Reconhecimento de Curso de Enfermagem (200904005); Renovação de Reconhecimento de Curso de Enfermagem (200904009); Renovação de Reconhecimento de Curso de Psicologia (200904010); Renovação de Reconhecimento de Curso de Direito (200904016).

Cursos de pós-graduação oferecidos pela UNIFENAS

O quadro, a seguir, apresenta os programas, as áreas de avaliação e as notas dos cursos de pós-graduação da UNIFENAS, reconhecidos pela Capes:

UNIFENAS - UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO/MG				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
		M	D	F
CIÊNCIA ANIMAL	ZOOTECNIA (ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS)	3	-	-
MEDICINA VETERINÁRIA (REPRODUÇÃO ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (MEDICINA VETERINÁRIA)	3	-	-
SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁRIA	AGRONOMIA (CIÊNCIAS AGRÁRIAS I)	-	-	3

Fonte: Capes

Contextualização

Segundo informações extraídas do Relatório do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira): *A IES atende a uma demanda da população no entorno da cidade sede – Alfenas-MG, a 340km da capital, na região Sul (sic) do estado de Minas Gerais, com população de aproximadamente 75.214 habitantes (Estimativa IBGE/2009). A mesorregião Sul e Sudoeste (sic) do Estado de Minas Gerais é formada pela união de 146 municípios agrupados em dez microrregiões, sendo Alfenas uma delas. Trata-se de uma região cujas principais atividades econômicas são a pecuária e a agricultura. A mesorregião possui o IDH médio é de 0,785 (sic) e o município de Alfenas possui IDH de 0,829, segundo o PNUD/2000. Sua localização favorece o atendimento social da IES a uma população de municípios do entorno, além de haver alunos de outros estados.*

O Município de Alfenas possui PIB (2007) de R\$ 1.001.016 mil, IDH (2000) de 0.83, IDI (2004) de 0,71 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1.70, e as notas médias do Enem de 2009 foram de 547.38, para as escolas da rede estadual, e 666.50, para as escolas da rede privada.

Resultados Enade, IDD, CPC e IGC 2007/2009

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Enade, IDD e CPC da IES, em 2009, 2008 e 2007.

Área	Ano	Município	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Administração	2009	Belo Horizonte	1,55	2	1,0412	1,65	2
Administração	2009	Alfenas	2,02	3	1,8983	2,18	3
Administração	2009	Poços de Caldas	2,36	3	1,7338	1,86	2
Direito	2009	Belo Horizonte	1,76	2	1,5108	1,65	2
Direito	2009	Campo Belo	2,97	4	2,7788	2,26	3
Direito	2009	Alfenas	2,81	3	2,9922	2,31	3
Direito	2009	Poços de Caldas	1,89	2			SC
Psicologia	2009	Alfenas	2,69	3	3,1754	2,79	3
Psicologia	2009	Varginha	3,30	4	3,6439	2,50	3
Pedagogia	2008	Alfenas		3	2,14	2,34	3
Computação e Informática	2008	Alfenas		3	2,38	2,02	3
Medicina Veterinária	2007	Alfenas		3	3,3288	2,6867	3
Odontologia	2007	Alfenas		3	2,1877	2,6649	3
Odontologia	2007	Varginha		SC			SC
Medicina	2007	Belo Horizonte		SC			SC
Medicina	2007	Alfenas		3	3,0791	2,5450	3
Agronomia	2007	Alfenas		4	2,3638	2,8689	3
Farmácia	2007	Belo Horizonte		2	0,9692	1,4650	2
Farmácia	2007	Divinópolis		2	3,0247	1,9359	2
Farmácia	2007	Alfenas		3	2,9928	2,4413	3
Farmácia	2007	Varginha		SC			SC
Farmácia	2007	Poços de Caldas		3		2,0108	3
Enfermagem	2007	Belo Horizonte		3	1,7628	1,8921	2
Enfermagem	2007	Campo Belo		2	2,4097	1,9081	2
Enfermagem	2007	Alfenas		3	3,5414	2,4641	3
Enfermagem	2007	Varginha		2	1,6538	1,5642	2
Enfermagem	2007	Poços de Caldas		SC	3,8155		SC
Nutrição	2007	Belo Horizonte		3	1,5409	1,6157	2
Nutrição	2007	Divinópolis		2	2,3365	1,5016	2
Nutrição	2007	Alfenas		2	1,0930	1,5420	2
Educação Física	2007	Alfenas		SC			SC
Educação Física	2007	Poços de Caldas		SC			SC
Fisioterapia	2007	Divinópolis		2	0,8804	1,2122	2
Fisioterapia	2007	Alfenas		4	2,6423	2,6753	3
Serviço Social	2007	Campo Belo		SC			SC
Zootecnia	2007	Alfenas		5		3,4726	SC
Biomedicina	2007	Belo Horizonte		2	1,6412	1,4146	2
Biomedicina	2007	Divinópolis		1	1,2604	1,0148	2
Biomedicina	2007	Alfenas		2	2,8826	2,1388	3
Tecnologia de Radiologia	2007	Belo Horizonte		2	2,8745	1,9382	2
Tecnologia de Radiologia	2007	Divinópolis		2	0,6600	0,8401	1

Tecnologia de Radiologia	2007	Alfenas		SC			SC
Tecnologia de Radiologia	2007	Varginha		2	0,0000	0,9101	1

Fonte: site do INEP

O IGC da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), no período de 2008 a 2010, foi o seguinte:

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2010	234	3
2009	208	3
2008	206	3

Fonte: site do Inep

Avaliação do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira)

O Ministério da Educação nomeou Comissão de Avaliação do Inep, constituída pelos professores Rogério Eduardo Garcia, Wisley Falco Sales e Sonia Maria da Costa Barreto, que, no período de 9 a 13 de novembro de 2010, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES. A Comissão, no Relatório de Avaliação nº 83807, atribuiu o conceito global “4” (quatro) à Universidade, com base nos seguintes conceitos conferidos às dez dimensões analisadas:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO FINAL	4

Considerações da SESu (Secretaria de Educação Superior)

Após análise do relatório de avaliação do Inep, a SESu disponibilizou, no e-MEC, seu parecer, conforme transcrito parcialmente a seguir :

A Comissão considerou que há coerência entre o previsto no PDI e as ações implementadas pela instituição. Há políticas de ensino, articuladas a pesquisa e extensão. As ações de responsabilidade social da instituição estão bem expressas (sic) e ela se comunica bem com a comunidade. (sem negrito no original)

O corpo docente é assim composto: (657) (sic) são contratados como horistas (37.90%), tempo parcial (23%) e tempo integral (39.10%) (sic) . Quanto à formação acadêmica, os graduados representam 1.21% do total, enquanto os especialistas, 42.77%, os mestres, 38.05% (sic) e os doutores, 17.96% (sic) . Entre mestres e doutores são 56,01% do total. Neste caso, mesmo tendo recebido conceito além do referencial mínimo (sic) de qualidade, a instituição não cumpre o requisito previsto de 70% de docentes com formação stricto sensu e 20% de doutores. Há plano de carreira para docentes e servidores técnico-administrativos, assim como incentivo à capacitação.

Os órgãos colegiados estão em funcionamento de acordo com os dispositivos regimentais e contam com adequada representatividade. A CPA tem exercido sua função (sic) e seu (sic) resultados (sic) tem (sic) sido utilizados pela gestão acadêmica.

Há políticas de atendimento aos discentes, a infraestrutura é boa (sic) e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Em suma, embora a instituição responda a um padrão bastante qualificado, considera-se que o não atendimento aos requisitos mínimos de titulação docente (sic) previstos no instrumento de avaliação externa (sic) deva ser objeto de atenção dos gestores. Contudo, o requisito imposto pela Resolução CNE/CES nº 3 (sic) de 14 de outubro de 2010 (sic) está contemplado.

Conclusão da SESu

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Universidade José do Rosário Vellano, na cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede e foro em Alfenas, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (sem negrito no original)

II – MÉRITO

Considerando que a UNIFENAS atende os incisos I, II, V e VII, do artigo 3º, da Resolução CNE/CES nº 3/2010.

Considerando que a UNIFENAS possui 3 (três) programas de mestrado, (Ciência Animal, Medicina Veterinária (Reprodução Animal) e Sistemas de Produção na Agropecuária), todos com avaliação trienal 2010 igual a 3 (três), e nenhum doutorado, deve, para cumprir a legislação vigente, até 2013, implementar, pelo menos, 1 (um) curso de doutorado. Até 2016, implementar mais 1 (um) mestrado e mais 1 (um) doutorado.

Com base nos relatórios da Comissão de Avaliadores do Inep, que conferiu conceito 4 (quatro) para a IES, e no da Secretaria de Educação Superior, que deferiu parecer favorável ao credenciamento, tendo em vista ainda o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, passo ao voto:

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede na Rodovia MG 179, Km 0, bairro Campus Universitário, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas (FETA), com sede na Rua Geraldo Freitas da Costa, nº 120, bairro Cruz Preta, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição, ora credenciada, cumprir as seguintes metas: (a) ampliar, até 2013, a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de 1 (um) doutorado, reconhecido pelo MEC; e, atendido o requisito apresentado na letra “a, ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, ambos reconhecidos pelo MEC.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente